

**DECRETO n.º. 87/2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre medidas para minimizar a proliferação entre a população municipal decorrente do COVID-19, nos termos da Recomendação Administrativa n.º 05/2020 do Ministério Público da Comarca de Paranacity - PR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO a existência de 32 casos confirmados nesta urbe nos últimos dias;

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data, tanto na cidade de Paranacity quanto no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

CONSIDERANDO que para a manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde pública, o Município de Paranacity necessita da arrecadação tributária decorrente das atividades empresariais e comerciais, sendo que há previsão de queda de, no mínimo, 40% da arrecadação tributária municipal, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação¹;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados, conforme, por exemplo, decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º



0015598-75.2020.8.16.0000, Relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, 03 de abril de 2020);

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa 05/2020 expedida pelo Ministério Público de Paranacity;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas nos Decretos 027/2020, 033/2020, 38/2020, 039/2020, 43/2020, 051/2020, 052/2020, 65/2020, 73/2020 e 85/2020 e com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial – COE do Município de Paranacity.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 4317/2020, acerca da suspensão das atividades econômicas essenciais ;

DECRETA:

ART. 1.º Ficam estabelecidas as medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do vírus COVID-19, permanecendo vigentes todas as normas já publicadas sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

ART. 2º Fica alterado o horário do toque de recolher para as 22:00 horas de Segunda a Domingo;

§ 1º Restaurantes e lanchonetes, poderão atender ao público, de Segunda a Sábado, no máximo até às 22h (vinte e duas horas), cumprindo obrigatoriamente todos os requisitos do decreto 65/2020, sob pena de fechamento compulsório:

§ 2.º Poderão ainda as lanchonetes e restaurantes funcionar aos domingos somente para retirada de produto no estabelecimento ou *delivery*, sendo proibido o consumo no local, até no máximo às 22:00 horas.

ART. 3.º - Em cumprimento a Recomendação Administrativa n.º 05/2020, ficam suspensos pelo prazo de 15 dias, todas as atividades religiosas, ressalvados aconselhamentos individuais;



ART.º 4.º Os bares deverão continuar somente com a entrega no local “drive thru” e entrega “delivery”, de segunda à sábado das 8h às 19:00 horas, proibido o funcionamento aos domingos, **continua proibido o consumo no local**. Em caso de descumprimento será aplicada as multas já especificadas nos decretos anteriores.

ART 5.º Ficam proibidas a participação de pessoas não residentes e domiciliadas no município de Paranacity, **em academias, centros de ginásticas, balett, zumba, dança, natação, studio de pilates e similares, devendo ainda seguirem todas as orientações já impostas no decreto 52/2020.**

§ 1.º Fica revogado o inciso VI, do artigo 2.º do decreto 52/2020 .

ART. 6º. Pessoas que tiverem sido diagnosticadas e colocadas em isolamento/quarentena pelo Departamento de Saúde e descumprirem as medidas a elas impostas, ficarão sujeitas a responderem criminalmente ao qual será levado a autoridade competente, bem como ao pagamento de multa no valor de 05 URF, equivalente a R\$ 1.374,60 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) , que serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

ART. 7.º - Fica proibido o uso de parques públicos , bem como a pratica esportiva de Skate em , praças e vias publicas , ficando sujeitos a multas no valor de 05 URF, equivalente a R\$ 1.374,60 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) , que serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

ART. 8.º Permanece obrigatório o uso de mascaras de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em todos os ambientes coletivos, ruas , praças no âmbito do Município de Paranacity , enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia COVID 19 , em caso de descumprimento ficam sujeitos a multas no valor de 05 URF, equivalente a R\$ 1.374,60 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) , que serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde;

ART 9.º - Fica estabelecido a partir deste decreto o horário de funcionamento dos **Mercados, supermercados e mercearias** estabelecido entre as 8h e 19h, de segunda à sábado e das 8h às 12h aos domingos e feriados;




ART. 10.º - As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação, Polícia Militar e através das redes sociais. Sendo que os fiscais poderão entrar nos estabelecimentos, residências para vistoriar e orientar quanto ao cumprimento das medidas constantes em todos os decretos já publicados, bem como havendo infringência aos Decretos, encaminharem e testemunharem as autoridades competentes para as devidas providências.

ART. 11.º. Havendo modificações do cenário epidemiológico, o Decreto será revisto e se houver necessidade serão realizadas as alterações necessárias.

ART. 12.º. As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de 29/07/2020, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, veiculado ainda em quadro próprio junto ao portal de transparência, no sítio oficial do Município na internet, e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

ART. 13.º. Ficam mantidas as demais disposições previstas nos decretos anteriores que não sejam contrárias e este decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de Julho de 2020.


SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal